

ASPECTOS GERAIS

- Direitos fundamentais de **2ª geração**
prestações positivas (de fazer)
- = normas de ordem pública (natureza imperativa)
- Para melhorar a vida dos hipossuficientes

Normas de eficácia limitada
e aplicabilidade mediata

DIREITOS SOCIAIS (ART 6º)

- São eles: CF/88
- 1. Educação
- 2. Saúde
- 3. Trabalho
- 4. Lazer
- 5. Segurança
- 6. Previdência social
- 7. Proteção à { Maternidade
Infância
- 8. Assistência aos desamparados
- 9. Moradia (EC 26/2000)
- 10. Alimentação (EC 64/2010)
- 11. Transporte (EC 90/2015)

STF: é rol **exemplificativo**

(há outros espalhados na CF/88)

CONCRETIZAÇÃO

- Exige firma atuação estatal (Políticas públicas)
- **PRINCÍPIOS**
 1. Reserva do possível
 - = devem ser efetivados "na medida do financeiramente possível"
 2. Demonstração objetiva
 - Inexistência de recursos
 - Ausência de previsão orçamentária
 3. Limitada pelo mínimo existencial
 4. STF: o judiciário pode (excepcionalmente) determinar implementação de ações para concretização dos direitos sociais
- 2. Mínimo existencial
 - Prestações essenciais para uma **existência digna** (condições materiais mínimas)
 - Tem-se intensificado a **atuação do judiciário** na implementação de políticas públicas para concretização dos direitos fundamentais
 - **principalmente na saúde** (fornecimento de medicamentos)
- 3. Vedação do retrocesso
 - Evitar que conquistas sociais alcançadas pelo cidadão sejam desconstruídas
 - = **garantia institucional** e direito subjetivo

DIREITOS SOCIAIS



ASPECTOS GERAIS

- Art. 7º da CF/88 = rol **exemplificativo**
“além de outros que visem à melhoria de sua condição social”
- Aplicam-se aos trabalhadores **urbanos** e **rurais**

ALGUNS DIREITOS IMPORTANTES

- Proteção contra despedida Nos termos de lei complementar
 - arbitraria sem justa causa
 - Preverá indenização compensatória dentre outros

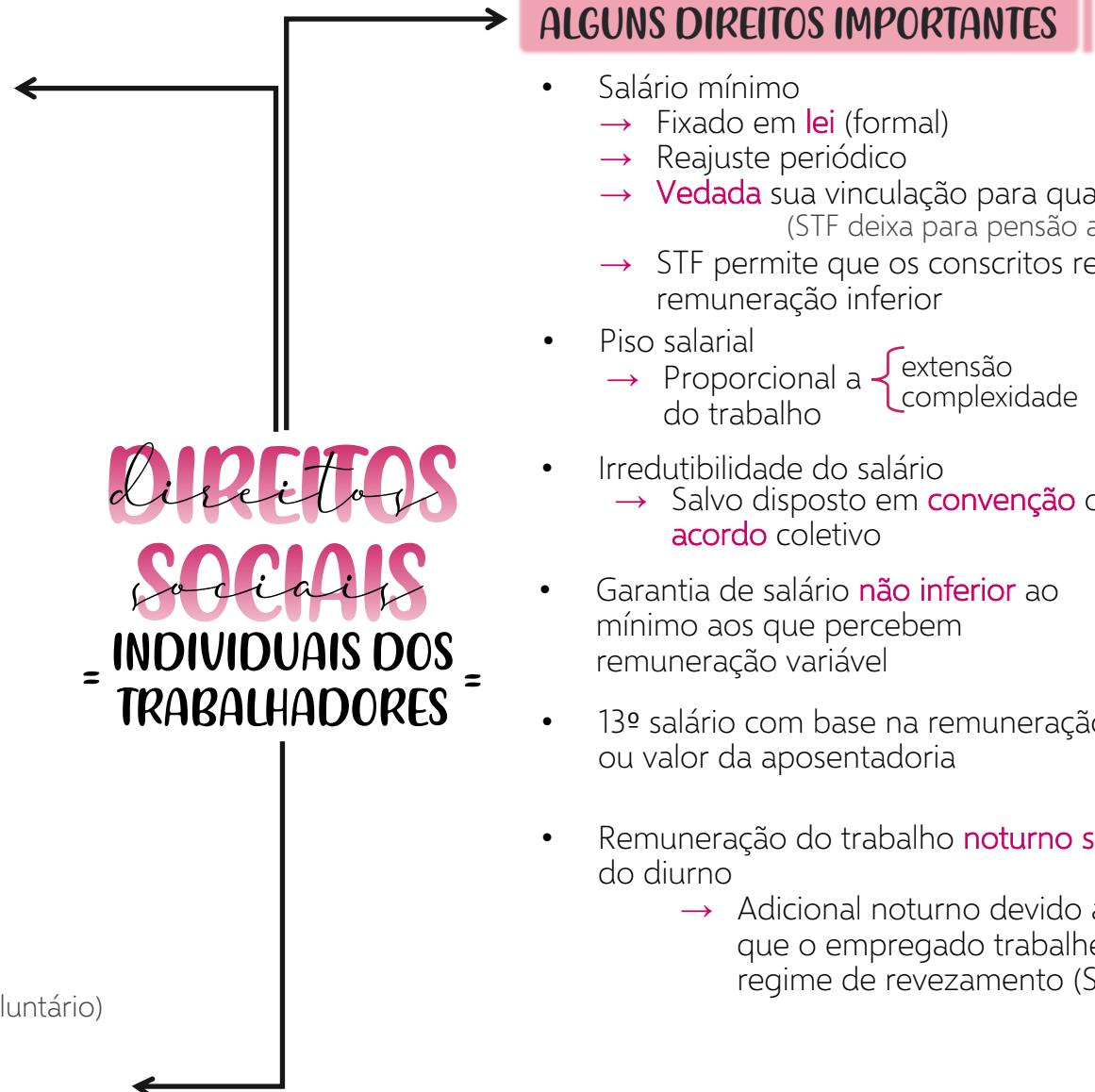
CF/88 previu **2 casos** de **vedação**

absoluta à dispensa

- Arbitraria
- Sem justa causa

- Empregado eleito para direção de CIPAS (Do registro a 1 ano após término do mandato)
- Empregada gestante (Da confirmação da gravidez até 5 meses após o parto)

- Seguro-desemprego (se desemprego **in**voluntário)
- FGTS (recolhido pelo empregador)
 - Alíquota: **8%**
 - Além disso, não é direito dos servidores públicos estatutários



DIREITOS SOCIAIS

= INDIVIDUAIS DOS TRABALHADORES =

ALGUNS DIREITOS IMPORTANTES ||

- Proteção ao salário
→ É **crime** sua retenção dolosa
- Participação nos **Lucros**
Desvinculada da Resultados
remuneração
e, excepcionalmente, participação na **gestão** da empresa
- Salário-família
→ a dependente de trabalhador de **baixa renda**
- Duração normal do trabalho
8 horas diárias
44 semanais
Facultada
mediante acordo ou convenção coletiva
Jornada de **6 horas** para trabalho realizado em turnos **ininterruptos** de revezamento
(salvo negociação coletiva)
- Repouso semanal remunerado, **preferencialmente** aos domingos

ALGUNS DIREITOS IMPORTANTES ||

- Remuneração do serviço extraordinário (hora extra) **no mínimo 50% superior** Serviço normal
- Férias anuais remuneradas com $\geq 1/3$ a mais
A licença à adotante não pode ser inferior
- Licença
À gestante → 120 dias (sem prejuízo do emprego/salário)
Paternidade → termos da lei
- Proteção do mercado de trabalho da mulher
- Aviso prévio proporcional ao tempo de serviço (mínimo = 30 dias)
- Redução dos riscos inerentes ao trabalho
Normas de
Saúde
Higiene
Segurança
- Adicional de remuneração para
Atividades
Penosas
Insalubres
Perigosas

ALGUNS DIREITOS IMPORTANTES

- Aposentadoria
- Assistência gratuita a filhos dependentes em creches/pré-escolas
- Reconhecimento de convenção ou acordo coletivo
- Proteção em face da automação
- Seguro contra acidentes de trabalho
- A cargo do empregador
Não exclui indenização em caso de **dolo ou culpa**
- Igualdade de direitos entre empregado permanente e trabalhador avulso

desde o nascimento até 5 anos de idade

filhos
dependentes



DIREITOS SOCIAIS INDIVIDUAIS DOS TRABALHADORES

PEC Nº 72/2013

Parágrafo único do art.7º

- Diz que altera a CF/88 para estabelecer a **igualdade de direitos** trabalhistas entre trabalhadores domésticos e demais trabalhadores urbanos/rurais

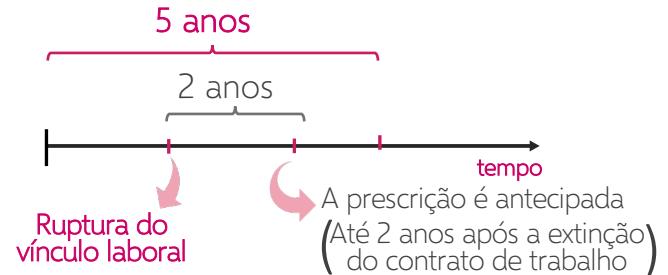
Mas não atribuiu aos empregados domésticos todos os direitos dos demais

AÇÕES RELACIONADAS A CRÉDITOS TRABALHISTAS

- Situação 1: sem dissolução do contrato de trabalho



- Situação 2: com dissolução do contrato



PROIBIÇÕES

- Diferenças de Salário, Função, Critério de admissão por motivo de Sexo, Idade, Cor, Estado civil
- Discriminação no tocante à Salário, Critério de admissão da pessoa com deficiência
- Distinção entre trabalho manual, técnico e seus respectivos profissionais intelectual
- Trabalho noturno, perigoso a menores de 18 anos e insalubre de qualquer tipo a < 16 anos (Salvo aprendiz > 14 anos)

ASPECTOS GERAIS

- Art. 8º da CF/88
É livre a associação → Ningém será obrigado a filiar-se ou manter-se filiado
- Observadas disposições constitucionais → Profissional ou Sindical
- Aplicam-se à organização de
 - Sindicatos rurais
 - Colônias de pescadores
- Atendidas as condições legais

ATUAÇÃO DO SINDICATO

- Defesa dos interesses/direitos da categoria → Individuais Coletivos
Inclusive questões → Judicias Administrativas
- Os sindicatos têm ampla legitimidade ativa (substitutos processuais) sem necessidade de prévia autorização
- Obrigatória a participação do sindicato nas negociações coletivas de trabalho

CRIAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SINDICAL

- A lei não pode exigir **autorização** do estado → Salvo registro
- **Vedado** ao poder público → interferência na organização sindical → intervenção
- Princípio da **unicidade da organização sindical**
Vedada a criação de > 1 organização sindical na mesma base territorial
Não inferior a um município

DIREITOS SOCIAIS COLETIVOS DOS TRABALHADORES

CONTRIBUIÇÕES



ATENÇÃO!

CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

- Facultativa
- Fixada pela assembleia geral
- Só é exigível dos filiados do respectivo sindicato

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

- Fixada em lei
- Recolhimento pelos empregadores apenas dos empregados que autorizarem

ESTABILIDADE SINDICAL

- Vedada a dispensa do empregado sindicalizado
 - A partir do **registro da candidatura**
 - A cargo de direção ou representação sindical
- Se eleito: até **1 ano** após o final do mandato
 - Ainda que como suplente
- Não se aplica se cometer falta grave (nos termo da lei)

DIREITOS SOCIAIS COLETIVOS DOS TRABALHADORES

OUTROS DIREITOS IMPORTANTES

- Assegurada participação de **trabalhadores** e **empregadores** nos **colegiados de órgãos públicos** que discutam sobre seus interesses **profissionais** e **previdenciários**
- Em empresas com mais de **200 empregados**
 - Eleição de um representante
 - Finalidade exclusiva de promover **entendimento** direto entre empregados e empregadores
- O **aposentado** filiado tem direito de
 - Voto**
 - Ser votado**
- **Aposentado pode ser eleito representante sindical**

DIREITO DE GREVE

- É assegurado o direito de greve
 - Os trabalhadores decidem sobre a oportunidade e interesses defendidos
- A **lei** definirá
 - Serviços/atividades essenciais**
 - Atendimento das necessidades inadiáveis** da comunidade
- Os **abusos** sujeitam os responsáveis às penas da lei